



Prefeitura Municipal de Pompeia
Estado de São Paulo

DECRETO N° 1620 DE 02 DE AGOSTO DE 1985

Aprova Resolução do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia.

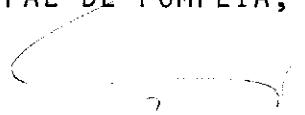
JORGE TAMURA, Prefeito Municipal de Pompeia,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :-

ARTIGO 1º - Fica aprovada a Resolução nº 03/85 de 31 de julho de 1985, do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompeia, que dispõe sobre a majoração da tarifa mínima do consumo de água e consequente majoração da tarifa de utilização da rede de esgotos no Município de Pompeia.

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE AGOSTO DE 1985.


JORGE TAMURA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal,
em 02 de agosto de 1985.


Hideko Hamazaki Feitosa
Diretora de Administração



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia

Rua João da Costa Vieira, 26 - POMPÉIA - Est São Paulo - CGC 44483469 / 0001-02

RESOLUÇÃO N° 03/85

DICO TEODOR TORNAVOI, DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGÓTOS DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES-LEGAIS:

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - A tarifa mínima do consumo de água cobrada a razão de 15 (quinze) metros cúbicos mensais, para as categorias domiciliares social e 150 (cento e cinqüenta) metros cúbicos para a categoria industrial.

§ A tarifa do consumo de água será cobrada a razão de Cr\$ 640 (Seiscentos e quarenta cruzeiros), nos primeiros 15 e 150 metros cúbicos, nas categorias domiciliar, social e industrial respectivamente, e Cr\$ 840 (Oitocentos e quarenta cruzeiros), por metro cúbico de água que exceder da tarifa mínima, por prédio ou econômia separada, para a sede e Vilas de Pompéia, a partir de 1º de Agosto de 1.985.

2º - A tarifa de utilização de água incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de água mesmo que as não utilizam e serão cobradas a base de 5% (cinco por cento), sobre o valor da tarifa mínima de utilização de água por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

ARTIGO 2º - A tarifa de utilização de esgotos será cobrada na base de 50% (cinquenta por cento), sobre a tarifa de consumo de água referida no artigo primeiro do parágrafo primeiro.

§ 1º - A tarifa que se refere ao parágrafo segundo, o artigo primeiro incide também sobre as unidades territoriais servidas pelas respectivas redes de esgotos, mesmo que não utilizem e serão cobradas a base de 3% (tres por cento), sobre o valor da tarifa mínima de consumo de água, por metro cúbico linear de testada das propriedades beneficiadas por mês.

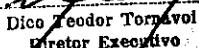
§ 2º - Para efeito de cálculo que se refere o parágrafo primeiro do artigo 2º, relativas as unidades territoriais, que façam frente para mais de uma rua ou via pública, servidas pelas redes de esgotos adota-se a média aritmética das medidas lineares de testada.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de Agosto de 1.985, revogadas as disposições em contrário.

SAAE, Pompéia, 31 de Julho de 1.985.

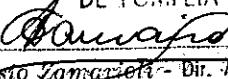
Serviço Autônomo de Água e

Esgotos de Pompéia


Dico Teodor Tornavoi
Diretor Executivo

Publicada e registrada na Divisão de Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Pompéia (SP), em 31 de Julho de 1.985.
Publicada por afiação no lugar público de costume, na data supra.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS
DE POMPÉIA


Anísio Zamariello - Dir. Administrativo

கிராம சுதாங்கு நெடுஞ்செழுவு கலை

கிராம சுதாங்கு நெடுஞ்செழுவு கலை

